



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº nº 05/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2021/0001993-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, SENDO 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE CARGAS DO GRUPO "D1" COM POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO POR PELO MENOS 02 (DOIS) SERVIDORES NO BANCO DA FRENTE, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL INCLUSO E QUILOMETRAGEM LIVRE, PAGAMENTO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, EQUIPADO COM SISTEMA RASTREADOR OBJETIVANDO O APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICOADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (SMIT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO - I DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A EMPRESA **FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI**.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 276.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO

Nº 23.10.15.122.3024.2.100.33.90.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA

NOTA DE EMPENHO Nº 25.457/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Chefe de Gabinete, Senhor **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, e de outro lado a Empresa **FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.257.959/0001-96**, estabelecida à Rua Alameda Aida, nº 304, Gopoúva, Guarulhos – SP – CEP: 07092-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LÍVIA SILVA MEDEIROS DE MESQUITA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 059650749, publicado no Diário Oficial da Cidade de 10/03/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de frota, sendo 01 (um) veículo utilitário para transporte de cargas do grupo "D1" com possibilidade de acompanhamento do serviço por pelo menos 02 (dois) servidores no banco da frente, com motorista, combustível incluso e quilometragem livre, pagamento por hora efetivamente trabalhada, equipado com sistema rastreador objetivando o apoio às atividades técnicoadministrativas da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo - I deste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Gerenciamento de Frota Grupo "D1"	1

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento da ordem de início emitida pela Contratante, prorrogável por idênticos períodos nos termos da Lei.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2. O prazo de início da prestação dos serviços objeto deste Contrato será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Início emitida pela Contratante.

2.2.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.2.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos, indiretos e despesas, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento do veículo e dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (059601965) nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após **1 (um) ano** de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017, o indicador de reajuste anual será apurado pelo menor índice entre o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) e aquele estabelecido como centro da meta de inflação pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, podendo ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.3.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses**.

3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.5.2. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á **12 (doze) meses** após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS**

4.1. O valor do presente Contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)** considerando os preços da tabela abaixo:

VEÍCULO	Nº DE VEÍCULO DESEJADO	ESTIMATIVA N° HORAS (MÊS)	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Procedência preferencialmente nacional, cor branca, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação e uso, no decorrer da contratação com as devidas revisões e trocas de peças, sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem, mínimo de 04 portas, tipo de carroceria: Furgão, Van ou Similar, com ou sem vidros laterais, acabamento na versão básica da marca, capacidade de no mínimo 1.500 kg no uso de cargas, motorização mínima de 2299 centímetros cúbicos de cilindrada, potência mínima de 130 CV, opcionais normais de produção, salvo exceções justificadas pela Administração, combustível preferencialmente GNV (gás natural veicular) ou flex (álcool/gasolina) ou diesel, para utilização no transporte de cargas, com os pneus em bom estado de conservação, devidamente calibrados, placa de sinalização "PROIBIDO FUMAR" e extintor de incêndio ABC de 02 kg.	01	160	R\$ 143,75	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

4.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.15.122.3024.2.100.33.90.39.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **25.457/2022**, no valor de **R\$ 222.333,33 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

4.4. Autorizada à despesa total, considerando todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para a cobertura das despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

5.1.2. Designar e manter, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e, o preposto que a representará durante a vigência do Contrato conforme item 14. do Termo de Referência, Anexo – I do Edital.

5.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

5.1.4. Atender às necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá os serviços de acordo com as demandas para atendimento, mediante solicitação por intermédio de telefone, terminal de computador via e-mail, para comparecimento aos locais e horários indicados.

5.1.4.1. O atendimento às solicitações deverá ser realizado independentemente do rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo.

5.1.4.2. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de origem e destino os endereços indicados pela Contratante.

5.1.5. Cumprir no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração, o exigido no **item 3.1.3** do Termo de Referência Anexo- I do Edital.

5.1.6. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

- 5.1.7. Providenciar a substituição do veículo em no máximo **01 (uma) hora** a partir da comunicação, de acordo com o item **3.2.9.** do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 5.1.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do mesmo, em conformidade com as especificações do fabricante e na periodicidade recomendada pelas Normas Brasileiras ABNT.
- 5.1.9. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.1.10. Apresentar e Vistoriar o veículo contratado, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 5.1.10.1. O veículo deverá portar placa de identificação imantada, conforme layout a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, sendo que a mesma deverá ser completamente retirada quando terminada a viagem solicitada, exceto se for emendada com nova viagem solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.10.2. A condução ou guarda do veículo com as identificações sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela **CONTRATANTE** sujeitará à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Contrato.
- 5.1.11. Assumir a responsabilidade integral pela guarda e o estacionamento do veículo com motorista.
- 5.1.12. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade.
- 5.1.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 5.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais durante a execução do Contrato.
- 5.1.15. Atender às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, que será acompanhada por servidor designado, com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 5.1.16. Cumprir todas as obrigações quanto aos condutores do veículo conforme **item 12** do Termo de Referência Anexo - I do Edital.
- 5.1.17. Cumprir todas as obrigações quanto ao sistema de Gestão de Frota conforme item 15 do Termo de Referência Anexo - I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 6.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 6.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 6.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.1.5. Solicitar à **CONTRATADA** o atendimento à necessidade de transporte de cargas, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino, etc.
- 6.1.6. Solicitar a **CONTRATADA**, imediata substituição do veículo que não apresentar boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Memorial Descritivo;
- 6.1.6.1. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pela fiscalização.

7.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

7.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.2.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.2.4. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.6. Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006;

7.2.7. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada pela fiscalização;

7.2.8. Relatório de Medição dos Serviços;

7.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.2.12. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.2.13. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

7.2.14. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

7.2.15. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.2.16. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.2.17. Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de **12 (doze) meses**.

8.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da aplicação da penalidade.

8.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.3.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de **10 (dez) dias**.

8.3.1.1. No caso de atraso por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

8.3.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do respectivo mês da ocorrência, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

8.3.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento em licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **05 (cinco) anos**.

8.3.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço.	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos e/ou objetos da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

15	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade dos serviços prestados mensalmente.	4	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
19	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo estipulado, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
20	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade do sistema de gestão de frotas	4	Por ocorrência
21	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

8.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

8.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do respectivo mês da ocorrência, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.3.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

8.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

8.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

8.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

8.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.7. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

Contratada: Rua Alameda Aida, nº 304, Gopóúva, Guarulhos - CEP: 07092-050 – São Paulo/SP.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

FUSELO SOLUCOES EM TRANSPORTES
EIRELI:12257959000196

Assinado de forma digital por
FUSELO SOLUCOES EM
TRANSPORTES
EIRELI:12257959000196
Dados: 2022.03.11 15:33:50 -03'00'

LÍVIA SILVA MEDEIROS DE MESQUITA
Representante Legal
FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thamires Lopes Soares da Silva
RF: 851.020-0

NOME: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 10/03/2022, às 22:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lois Lopes de Almeida, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 11/03/2022, às 11:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 11/03/2022, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059797027** e o código CRC **B5A6AC53**.